



Processo de Compras nº 930552-86/2025 - DFD nº 038/2025

Processo Administrativo nº 332/2025

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 003/2025



1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, conforme descrito neste termo de referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos moldes do estabelecido no art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.3 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício financeiro de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

1.4 A execução do objeto pretendido obedecerá rigorosamente às informações constantes no presente, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Comissão de Fiscalização.

1.5 Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar a execução do objeto contratado, desde que não satisfaçam o que está contido no presente, obrigando-se a Contratada a refazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes do objeto estabelecidos no presente Termo de Referência.

1.6. De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte da execução do objeto contratado, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem de fornecimento que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela excelência em todos os seus detalhes do fornecimento do objeto a esta Câmara Municipal de Macaé.



PROCESSO
Nº <u>0332.25</u>
Fls <u>25</u>
<u>A</u> ASSINATURA

1.7. Não configura responsabilidade da Câmara Municipal de Macaé contratar a totalidade do indicado na estimativa do presente Termo de Referência, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando o contratante adstrito a qualquer.

Requisitos da contratação

Subcontratação

1.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em mais de 50% do objeto contratado.

Garantia da contratação

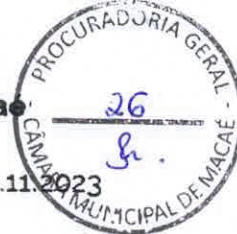
1.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

- 1.9.1 *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*
- 1.9.2 *A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*
- 1.9.3 *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

Vistoria

1.10. Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

- 1.10.1 *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 1.10.2 *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*



PROCESSO	
Nº	0332.25
Fis	26
ASSINATURA	

- 1.10.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 1.10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA/CONTRATAÇÃO DIRETA:

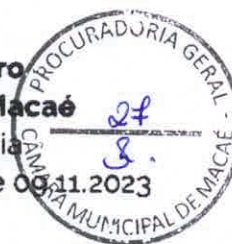
A modalidade licitatória será Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021.

- 2.1. O tipo de licitação/contratação direta é menor preço.
- 2.2. A adjudicação será global.
- 2.3. O regime de execução será empreitada por preço unitário.
- 2.4. Do **não parcelamento** da contratação e a adjudicação global do objeto contratado é justificada por melhor controle e fiscalização. Ademais, os serviços foram divididos em dois itens, somente para efeito de transparência e balizamento dos orçamentos junto as pretendentes empresas que possam vir a se interessar pelos serviços, pois trata-se do mesmo item, alterando somente a localização de onde os serviços serão realizados.

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

Da justificativa

- 3.1. A contratação de empresa especializada para realizar os serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal faz-se necessária e indispensável para o controle de baratas, roedores, aracnídeos,



PROCESSO	
Nº	0332.25
Fis	27
ASSINATURA	

formigas, traças, brocas e lacraias em diversas áreas, sendo áreas internas e externas dos prédios da Câmara Municipal de Macaé, bem como atender o cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

3.2. Neste sentido, ressalta-se a Lei nº 7.806/2017 que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme proposto pelas normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.3. Não obstante a mencionada lei estadual não ser explícita quanto a prazos e frequências para realização dos serviços a desinsetização, descupinização e desratização, a mesma faz remissão as normas da ANVISA e, por conseguinte, se tem a definição de controle de vetores e pragas urbanas como "conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente."

3.4. Portanto, e observada as normais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a Resolução – RDC nº 52/2009, bem como a Lei Estadual nº 7.806/2017 a periodicidade deve ser mensal como forma de controle e monitoramento de pragas e vetores urbanos.

3.5. Ademais, faz-se necessária a nova contratação de empresa especializada serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, em virtude do término do contrato administrativo nº 003/2024.

3.6. A impossibilidade de prorrogação do aludido contrato se faz necessária em virtude do entendimento exarado pela Douta Procuradoria de que contrato decorrente de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 1993 não é passível de prorrogação contratual. Assim sendo, faz-se necessária a contratação em apreço.

Da memória de Cálculo



PROCESSO	
Nº	0332.25
Fls	28
ASSINATURA	

3.7. Os quantitativos estimados, são os mesmos descritos nos requisitos da contratação, sendo a unidade, de medida M² já anteriormente utilizado para a execução do mesmo serviço com suas totalidades de medida também descritas no item 04 do Estudo Técnico Preliminar com o interesse e as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

3.8. A descrição dos serviços e os parâmetros utilizados para definição da periodicidade a ser realizada obedecem às necessidades de controle de pragas e vetores (desinsetização, descupinização e desratização) nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, bem como as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, em especial a Resolução RDC nº 52/2009 e a Lei Estadual nº 7.806/2017.

3.9. Desta forma, ressalta-se as metragens correspondentes a área total de cada prédio da Câmara, a saber:

LOCAL	QUANTIDADE (M²)
EDIFÍCIO-SEDE – PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ.	6.500
CENTRO CULTURAL DO LEGISLATIVO Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé, RJ.	1067,38

4. VALOR TOTAL ESTIMADO:

4.1 O custo estimado total da contratação será aferido após análise de mercado proferida pela Coordenadoria de Preços e Cotação, em atendimento ao estabelecido no art. 10, §1º da Resolução 2019 de 2023 c/c art. 23, §3º da Lei Federal 14.133.202.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



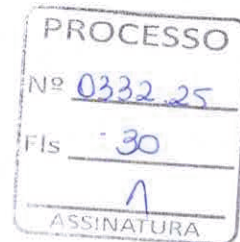
PROCESSO
Nº <u>0332.25</u>
Fls <u>29</u>
ASSINATURA <u>7</u>

ITEM	CATMAT/ CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3417	Serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal no Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, situado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570	Mensal	12		
02	3417	Serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal no Centro Cultural do Legislativo, que engloba o Museu do Legislativo, Biblioteca do Legislativo e Escola do Legislativo, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé/RJ.	Mensal	12		

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária definida em momento oportuno pela Diretoria de Contabilidade, após Análise de Risco do Controle Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246



6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano) contados da assinatura do contrato, não sendo possível sua prorrogação contratual, por se tratar de dispensa de licitação, nos moldes do consolidado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Macaé, salvo havendo alteração expressa de entendimento em momento da lavratura de Parecer Jurídico.

6.2. O cronograma estimativo de dispêndios será da seguinte forma:

Cronograma de Dispêndio	
Mês	Itens para pagamento
Mês 01	01 e 02 (valor mensal)
Mês 02	01 e 02 (valor mensal)
Mês 03	01 e 02 (valor mensal)
Mês 04	01 e 02 (valor mensal)
Mês 05	01 e 02 (valor mensal)
Mês 06	01 e 02 (valor mensal)
Mês 07	01 e 02 (valor mensal)
Mês 08	01 e 02 (valor mensal)
Mês 09	01 e 02 (valor mensal)
Mês 10	01 e 02 (valor mensal)
Mês 11	01 e 02 (valor mensal)
Mês 12	01 e 02 (valor mensal)



PROCESSO	
Nº	033225
Fls	31
ASSINATURA	

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	CATMAT/ CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT
01	3417	Serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal no Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, situado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570	Mensal	12
02	3417	Serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal no Centro Cultural do Legislativo, que engloba o Museu do Legislativo, Biblioteca do Legislativo e Escola do Legislativo, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé/RJ.	Mensal	12

Especificação dos serviços

7.1. Os vetores a serem considerados são os seguintes: baratas, roedores, aracnídeos, formigas, traças, brocas, lacraias e cupins.

7.2 Para a realização dos serviços deverá ser aplicado produto(s) de eficácia comprovada, legalmente registrada e autorizada pelos órgãos fiscalizadores, sendo que:

7.2.1 Para as áreas de uso comum, como banheiros e setores de trabalho, deverá ser aplicado gel (se necessário for) e/ou veneno líquido concentrado a ser diluído no local da aplicação e que o cheiro do produto utilizado não seja forte e duradouro. Portanto, os efeitos dos produtos usados não deverão causar incômodos e/ou malefícios a saúde, o mesmo procedimento aplica-se no uso do produto em ralos, fossas, bueiros e esgoto.

7.2.2 Para as copas, cozinha e área médica, o produto aplicado deverá ser em forma de gel, de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizado pelos órgãos públicos.



7.3 Os serviços deverão ser realizados pela contratada no decorrer do contrato de 12 (doze) meses, com aplicação e assistência técnica mensal, em dias úteis após o expediente e/ou em finais de semana e feriados, em horário a combinar com a CMM.

7.4 A contratada deverá fornecer a cada execução o certificado de garantia do serviço.

7.5 Os serviços deverão ser executados por funcionários da própria contratada, devidamente habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com materiais, produtos, ferramentas e equipamentos fornecidos pela mesma. O uso de roupa e/ou equipamento apropriado é obrigatório, inclusive os que digam respeito à segurança.

7.6 A contratada deverá obedecer a todas as regras de segurança do trabalho exigidas para a consecução do serviço e proteção dos funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade o não cumprimento de quaisquer regras atinentes a questão.

7.7 A contratada deverá oferecer assistência técnica gratuita mensal durante o período de 12 (doze) meses, independente da aplicação mensal contratada. Fica compreendido, como assistência técnica, a manutenção mensal do serviço com reaplicação do(s) produto(s) quando houver necessidade.

7.7.1 A contratada deverá atender em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, os chamados, em caso de aparecimento de insetos e/ou roedores, em qualquer dos prédios da CMM descritos no item 7 deste termo, independente da sua obrigatoriedade de manutenção/visitação mensal e aplicação contratada.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A gestão da contratação decorrente deste termo caberá a **DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- José Francisco Chagas Neto – Matrícula nº 6410-6 (Gestor do Contrato)
- Cláudio Márcio Gomes Porto – Matrícula nº 4067-3 (Fiscal Técnico)



- Luís Eduardo Pacheco Pinheiro – Matrícula nº 4455-5 (Fiscal Técnico)
- Juliano Farias Pereira Gáspio – Matrícula nº 4095-9 (Fiscal Administrativo)

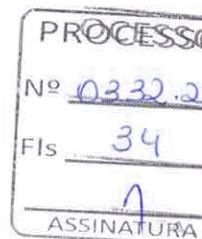
8.3. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:

- a) Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- b) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

8.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar a Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

8.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

8.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do



mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Fiscalização Administrativa

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a solicitação para formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Diretoria de Licitações e Contratos àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PROCESSO	
Nº	0332.25
Fis	35
ASSINATURA	

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Processante, a ser presidida pela Diretoria de Licitações e Contratos.

8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da contratação não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução

SERVIÇOS	CRONOGRAMA
Serviços de dedetização – Palácio do Legislativo	01 vez ao mês
Serviços de dedetização – Museu do Legislativo	01 vez ao mês

9.1. O prazo de início dos serviços de desinsetização (baratas, formigas e outros insetos comuns encontrados em áreas urbanas), desratização e descupinização começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato/ordem de início de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.



PROCESSO
Nº <u>0332.25</u>
Fis. <u>36</u>
ASSINATURA <u>1</u>

9.1.2. No caso de atraso injustificado do prazo de execução, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 156 da Lei 14.133 de 2021, respeitados os limites da Lei Civil.

9.1.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. O serviço deverá ser realizado de forma mensal, após solicitação por parte do Gestor do Contrato, devendo ser executado em um prazo de até 24 horas após o recebimento por parte da Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

9.3. Os serviços serão realizados nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, localizados na:

- a) Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé/RJ – Centro Cultural do Legislativo;
- b) Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ – Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé, Palácio Natálio Salvador Antunes.

9.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Dias Úteis de 09h às 17h.

Da especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Das condições gerais

9.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PROCESSO	
Nº	0332.25
FIS	34
ASSINATURA	

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:

Do recebimento do objeto

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- b) Aceite Provisório - se dará após a realização dos serviços no Palácio do Legislativo e Museu do Legislativo.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- e) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2024



PROCESSO	
Nº	0332-25
Fis	39
ASSINATURA	

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- o) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- p) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- q) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- r) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- s) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- t) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- u) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Do pagamento:

11.4. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

11.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

11.6. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto contratado, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

b) Manter-se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



PROCESSO	
Nº	0332.25
Fis	42
ASSINATURA	

e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

i) Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

j) Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.



PROCESSO	
Nº	0332.25
Fis	43
ASSINATURA	

- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão do Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus



PROCESSO	
Nº	0332.25
Fis	44
ASSINATURA	

funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

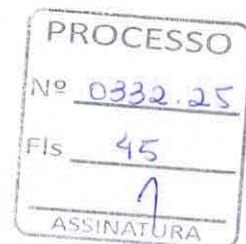
b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

14.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;
- c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



PROCESSO
Nº 0332.25
Fls 46
ASSINATURA

14.4. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

14.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

15.1.1. Cédula de identidade;

15.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

15.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

15.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

15.1.5. As sociedades simples que não aóvar um dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art. 997, VI, as pessoas incumbidas da administração.



PROCESSO	
Nº	0332.25
Fls	47
ASSINATURA	

15.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.7. O objeto social pertinente ao ramo de atividade da contratada deverá ser compatível com o objeto da contratação.

15.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

15.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos materiais.

15.2.2. Licenciamento junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para execução de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, em se tratando de empresa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ou outro órgão competente, em se tratando de empresa de outro Estado.

15.2.3. Prova de possuir, vinculado(s) à licitante, na data da assinatura do contrato, técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, mediante a apresentação de Contrato Social ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, acompanhado da respectiva Certidão de Atribuições Profissionais.

15.2.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia necessariamente acompanhada por original, quando será realizado o atesto de conferência com o original pelo servidor da CMM, ou cópia autenticada.

15.2.5. Atestado de visitação, a ser fornecido pela Câmara Municipal de Macaé, comprovando que a contratada, por intermédio de representante legal, vistoriou as dependências da CMM e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.